

de direção, delego no assistente técnico Sílvio Encarnação Pestana, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de entrada, permanência e saída de estrangeiros de território nacional:

1) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 28.º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

2) Decidir os pedidos de prorrogação de permanência, com validade territorial para Portugal e quando se mantenham as condições que permitiram a entrada do cidadão estrangeiro em território nacional, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

3) Decidir os pedidos de concessão de autorização de residência temporária, previstos no n.º 1 do artigo 88.º, n.º 1 do artigo 89.º, n.º 1 do artigo 90.º, n.º 1 do artigo 91.º, n.º 1 do artigo 92.º, n.º 1 do artigo 93.º, n.º 1 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março;

4) Decidir os pedidos de renovação de autorizações de residência temporária previstos no artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março;

5) Decidir os pedidos de concessão de autorização de residência temporária previsto nas alíneas a) e k) do n.º 1 do artigo 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março;

6) Decidir os pedidos de segundas vias de autorizações de autorização de residência previsto no n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março;

7) Decidir os pedidos de renovação de autorização de residência permanente previsto no n.º 2 do artigo 76 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março.

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo assistente técnico Sílvio Encarnação Pestana, desde o dia 12 de dezembro de 2012, e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

17 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Paulo Jorge Coelho Torres*.

208885234

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna
e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 9782/2015

Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;

Considerando ainda o disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

Determina-se:

1 — A utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição da Assembleia da República deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respetivo presidente da câmara municipal.

2 — O presidente da câmara municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante da República, solicita as instalações às seguintes entidades:

a) Aos diretores, ou a quem as suas vezes fizer, para cedência de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;

b) Aos respetivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 — A cedência dos estabelecimentos de instituições de ensino superior, incluindo de ensino universitário e de ensino politécnico, deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respetivas instituições, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.

5 — A afetação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respetiva votação, ao dia anterior, para preparação da montagem das estruturas necessárias ao ato eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

24 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208898105

Despacho n.º 9783/2015

Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para a Assembleia da República; Determina-se:

1 — Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República poderão solicitar, para os fins previstos no artigo 68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio:

a) A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respetivos diretores, ou a quem as suas vezes fizer;

b) A cedência dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do secundário aos respetivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência dos estabelecimentos de instituições do ensino superior, incluindo as de ensino universitário e de ensino politécnico, deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respetivas instituições, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das atividades dos estabelecimentos de ensino.

4 — Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respetiva utilização.

6 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente responderão pela limpeza do local, findo que seja o respetivo período de utilização.

7 — As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o presidente da câmara municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

24 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208898024

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 9654/2015

A seguir se publica a lista do Movimento dos Oficiais de Justiça referente ao mês de junho de 2015, aprovado por meu despacho de 08 de julho de 2015.

Número: 33222 Octávia Maria Canelas Oliveira Categoria: Escrivão de Direito

N.ord: 788 /10 Antiguidade 2 anos 11 meses 23 dias CL.serv: Bom com Distinção

Provimto: Transferência

Categoria: Escrivão de Direito

Tribunal: Cascais núcleo

Obs: artigo 52